



5374 19.08.19 10:37

05

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Lulu das Comunidades

Presidente

Projeto de Lei nº 07/2019

Belém/PA, 19 de agosto de 2019.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

“Dispõe sobre a contratação de trabalhadores idosos por empresas que prestam serviços para o Município de Belém, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas privadas que prestam serviços através de processos licitatórios ao Município de Belém, que tenham em seu quadro funcional acima de 50 (cinquenta) empregados, ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§1º - As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1% (um por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§2º - Em todo edital de licitação do município de Belém deverá constar item explicitando que a empresa terá a obrigatoriedade de contratar prestadores de serviço cujo atributo está previsto no parágrafo terceiro.

§ 3º - Considera-se pessoa idosa todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As empresas que prestam serviços ao Município de Belém que não cumprirem esta Lei não poderão:

I - receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;

II - ser contratadas pelo Município;

III - firmar convênios com o Município.

Parágrafo único. A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificado expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, DE DE .


VEREADOR LULU DAS COMUNIDADES - PTC